

FAMED

FACULDADE MENINO DEUS

Faça seu futuro

CPA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Porto Alegre

**CPA - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
REGULAMENTO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Menino Deus - FAMED é o órgão responsável pela coordenação dos processos internos de autoavaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE e demais órgãos colegiados existentes nesta Faculdade.

Artº 2. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de autoavaliação da FAMED, bem como da avaliação externa.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artº 3. Compete à CPA:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação institucional, submetendo-o à prévia aprovação do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE;
- II. Conduzir os processos de autoavaliação da Faculdade Menino Deus - FAMED;
- III. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da Faculdade Menino Deus - FAMED;
- IV. Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;
- V. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;
- VI. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VII. Assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação interna externa;
- VIII. Convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
- IX. Elaborar e modificar o Regulamento da CPA, conforme a legislação vigente;
- X. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e postar, no prazo previsto, o Relatório de Autoavaliação Institucional;

- XI. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

CAPÍTULO III **DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO**

Artº 4. A CPA será composta pelos seguintes membros:

- I. Um representante do corpo docente de cada curso superior de graduação;
- II. Um representante do corpo discente de cada curso superior de graduação;
- III. Um representante do corpo técnico-administrativo; e
- IV. Um representante da sociedade civil organizada.

Artº 5. Os representantes do corpo docente serão indicados pelos colegiados dos cursos de graduação, e escolhidos pelo Diretor Acadêmico, a partir de lista a ser constituída por indicação dos pares.

Artº 6. Os representantes do corpo discente serão eleitos pelo órgão de representação estudantil ou pelo conselho de representantes de turmas, e escolhidos e indicados pelo Diretor Acadêmico, a partir de lista a ser constituída por indicação dos pares.

Artº 7. O representante do corpo técnico-administrativo será escolhido e indicado pelo Diretor Acadêmico, a partir de lista a ser constituída por indicação dos pares.

Artº 8. O representante da sociedade civil será escolhido e indicado pelo Diretor Acadêmico, a partir de lista a ser constituída por indicação da comunidade local.

Artº 9. As indicações dos membros da CPA, excetuada a representação da sociedade civil, deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após a recepção de sua solicitação, cabendo ao Diretor Acadêmico à prerrogativa da indicação na hipótese de ausência de resposta da parte do solicitado.

Artº 10. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Artº 11. O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artº 12. A Presidência da CPA será objeto de eleição entre seus membros.

Artº 13. A designação dos membros da CPA será feita por ato do Diretor Acadêmico, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Artº 14. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 5 dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Presidente.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 7º. O Presidente, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 8º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Artº 15. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

§ 2º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Artº 16. A CPA, no desenvolvimento de suas atividades, será assessorada pela Secretaria Geral da FAMED.

Artº 17. A CPA será instalada em local cedido pela Direção da FAMED, e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Artº 18. A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Artº 19. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Faculdade.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO INTERNA OU AUTOAVALIAÇÃO

Artº 20. Nos procedimentos de avaliação interna, a CPA fará uso de instrumentos próprios, que permitam a análise situacional, dentre outras, das seguintes dimensões:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II. a política para o ensino, a pesquisa e/ou iniciação científica, a pós-graduação e a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os

- procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de diversas naturezas;
- III. a responsabilidade social da instituição, no contexto regional, considerada especialmente no que se refere ao desenvolvimento econômico e social, à defesa ao meio ambiente, da memória cultural, do patrimônio cultural, da produção artística e da inclusão social;
 - IV. a comunicação com a sociedade;
 - V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
 - VI. a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios de sua competência;
 - VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
 - IX. políticas de assistência estudantil e de acompanhamento de egressos;
 - X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artº 21. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Artº 22. Excepcionalmente, todos os membros da CPA serão nomeados em primeiro mandato, imediatamente após o credenciamento da FAMED pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Ao término dos respectivos mandatos, os sucessores serão eleitos por seus pares e, depois de indicados e escolhidos, gozarão de mandatos de três anos, observado o disposto no artigo 11.

Artº 23. Este Regulamento poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE.

Artº 24. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE, revogando-se todas as disposições em contrário.